



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601386-04.2018.6.10.0000 - São Luís -
MARANHÃO

RELATOR: ITAERCIO PAULINO DA SILVA

REQUERENTE: PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO - OAB/MA 11.578

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO ELEITO COMO SUPLENTE. DEPUTADO FEDERAL. REALIZAÇÃO DE GASTOS OCORRIDA ANTERIORMENTE À PRIMEIRA PARCIAL E NÃO DECLARADA À ÉPOCA. IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RESSALVAS. OMISSÃO DE GASTOS DE CAMPANHA. MONTANTE DE R\$ 91.014,70. INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. NÃO EXIGUIDADE DO VALOR APURADO. ANÁLISE EM TERMOS NOMINAIS E PERCENTUAIS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL E GRAVE. NÃO REGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1- Falhas meramente formais ou materiais que não acarretem prejuízo na análise das contas, bem como a lisura e transparência das informações trazidas a exame, sendo, portanto, irrelevantes no conjunto da prestação de contas, segundo norma prevista no art. 79 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, não ensejam a desaprovação daquelas.

2- A omissão na declaração de gastos de campanha (despesas), segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, trata-se de vício de natureza grave que compromete a lisura e regularidade das contas, tornando-se suficiente a ensejar a rejeição das mesmas.

3- Consoante jurisprudência do TSE, faz-se jus à utilização dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente quando o valor omitido constatado for exíguo, em termos nominais e absolutos e, em termos percentuais, dos valores cotejados com o montante arrecadado e o despendido nas campanhas.

4- Contas desaprovadas.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, **DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator. .

São Luís, 14 de dezembro de 2018

Relator ITAERCIO PAULINO DA SILVA

Assinado eletronicamente por: **ITAERCIO PAULINO DA SILVA**

14/12/2018 16:22:25

<https://pje.tre-ma.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **622165**



18121415014036000000000600954

IMPRIMIR

GERAR PDF